



Legenda: Área Ardida

PROJ.		LEV. TOP.		DES.		VERIF.		DATA		RUBRICA	
INDICE		DATA		ALTERADO		APROVADO		DATA		RUBRICA	
EÓLICA DO ALTO DOURO, S.A.		FORMATO A4		OUTPUT		ESCALA 1:25.000		Data: 26-Jun-09		DOCUMENTO Nº FE AM-09 Folha 6/8	
Parque Eólico do Alto Douro Sub-Parque Eólico de Armamar =Planta de Localização=											



Legenda: Área Ardida

PROJ.		LEV. TOP.		DES.		VERIF.		DATA		RUBRICA	
INDICE		DATA		ALTERADO		APROVADO		DATA		RUBRICA	
EÓLICA DO ALTO DOURO, S.A.		FORMATO A4		OUTPUT		ESCALA 1:25.000		Data: 26-Jun-09		DOCUMENTO Nº FE AM-09 Folha 6/8	
Parque Eólico do Alto Douro Sub-Parque Eólico de Armamar =Planta de Localização=											

202177697



Legenda: Área Ardida

PROJ.		LEV. TOP.		DES.		VERIF.		DATA		RUBRICA	
INDICE		DATA		ALTERADO		APROVADO		DATA		RUBRICA	
EÓLICA DO ALTO DOURO, S.A.		FORMATO A4		OUTPUT		ESCALA 1:25.000		Data: 26-Jun-09		DOCUMENTO Nº FE AM-09 Folha 7/8	
Parque Eólico do Alto Douro Sub-Parque Eólico de Armamar =Planta de Localização=											

Despacho n.º 18834/2009

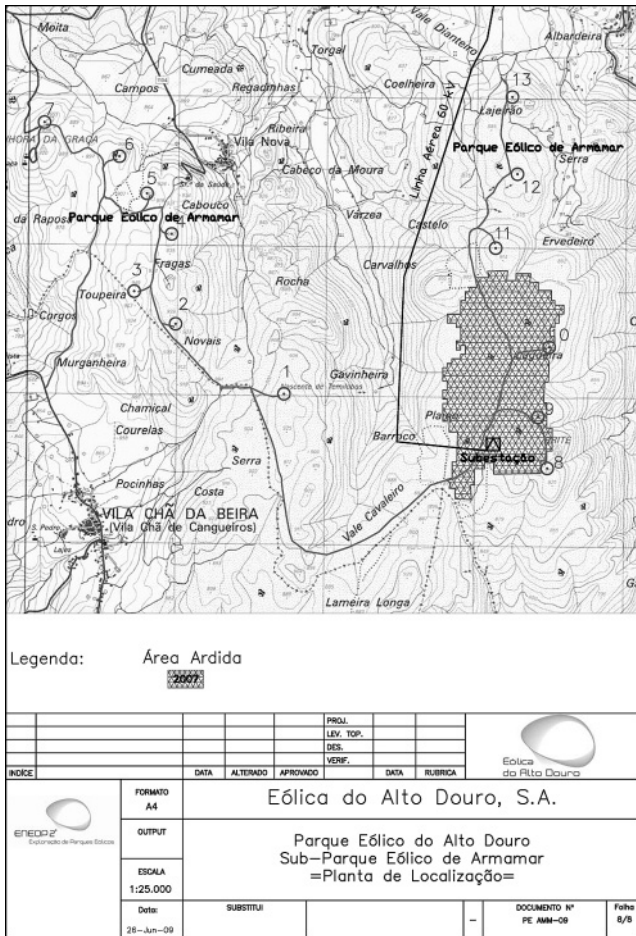
Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoações florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificaram que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de acções, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, contudo, que, em situações fundamentadas, possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a Eólica do Alto Douro, S. A., requereu ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, o reconhecimento do relevante interesse geral do empreendimento denominado Sub-Parque Eólico de Armamar, que pretende implantar em áreas percorridas por incêndios florestais ocorridos nos anos de 1999, 2000, 2002, 2003, 2004, 2006 e 2007.

Este subparque eólico é um dos sete subparques que constituem o projecto do Parque Eólico do Alto Douro (PEAD), com uma potência total a instalar de 204 MW.

Considerando que este empreendimento contribui para o cumprimento das metas referentes ao desenvolvimento das energias renováveis e à emissão de gases por efeito de estufa a que Portugal se obrigou no quadro da União Europeia e do Protocolo de Quioto;

Considerando não só as manifestas vantagens ambientais das energias renováveis, mas também o contributo do empreendimento em causa para



202178271

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 18835/2009

Pretende a Empresa Estradas de Portugal, S. A., proceder à realização das obras da 2.ª fase da beneficiação da EN 2 — Sertã (IC 8)/Vila de Rei entre os quilómetros 3+900 a 12+900 e 15+500 a 20+343, que contemplam o alargamento da estrada existente com a introdução de vias de lentos, a beneficiação de cruzamentos e a construção de quatro restabelecimentos, utilizando para o efeito 60 864 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho da Sertã por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 146, de 26 de Junho de 1996, e do concelho de Vila de Rei, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de Novembro de 1995. A área de REN afectada corresponde a áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, cursos de água e respectivos leitos e margens e áreas estratégicas de protecção de recarga de aquíferos (áreas com risco de erosão, leitos dos cursos de água, áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água).

Considerando a justificação da acção pretendida, apresentada pela Empresa Estradas de Portugal, S. A., quanto à inexistência de alternativa fora das áreas da REN uma vez que a via se insere nesta condicionante;

Considerando que as obras de beneficiação irão dar continuidade à 1.ª fase do projecto da construção de duas variantes, a da Fundada e a ligação entre a EN 244 e o IC 8 n.º da Sertã/Este;

Considerando que não existe incompatibilidade da pretensão com a disciplina consagrada no Regulamento do Plano Director Municipal da Sertã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 278, de 2 de Dezembro de 1994, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/97,

publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 149, de 1 de Julho de 1997, e no Regulamento do Plano Director Municipal de Vila de Rei ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/95, e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1995, alterado pela declaração n.º 279/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1999:

Determina-se, no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional ao Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades através do despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho de 2005, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações através do despacho n.º 26680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que seja reconhecido como acção de relevante interesse público o projecto da 2.ª fase da beneficiação da EN 2 — Sertã (IC 8)/Vila de Rei entre os quilómetros 3+900 a 12+900 e 15+000 a 20+343 nos concelhos da Sertã e Vila de Rei.

5 de Agosto de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

202170932

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 18836/2009

De acordo com a fundamentação constante na proposta de nomeação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, previsto na Portaria n.º 564/2007, de 30 de Abril, conjugado com o n.º 11 do Despacho n.º 16526/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 30 de Junho e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, a licenciada Maria Helena Domingues Santana, técnica superior desta Secretaria-Geral.

O Júri, com base na avaliação curricular e na entrevista, explicitou, como razões para a nomeação da candidata, o facto de revelar um conjunto de experiências profissionais adequadas ao desempenho das funções de Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Públicas.

Através da entrevista e pela forma como abordou e dissertou sobre os temas propostos evidenciou um bom sentido crítico, uma boa capacidade de análise, elevado conhecimento das funções e expressão e fluência verbais, bem como uma total disponibilidade e excelente motivação que deixam antever uma grande preocupação e pleno envolvimento na prossecução com eficiência e eficácia das actividades em que se empenha, quer ao nível da liderança quer ao nível da gestão dos recursos.

A nível profissional a candidata demonstra possuir um conjunto de conhecimentos e experiências que se consideram relevantes para o exercício do cargo tal como se evidencia na nota curricular anexa que faz parte integrante do presente despacho.

7 de Agosto de 2009. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Vicente Martins*.

Nota Curricular

Nome — Maria Helena Domingues Santana.
Data de nascimento — 19 de Março de 1963.

Habilitações literárias

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade pelo Instituto de Novas Profissões.

Situação actual

Técnica Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação.

Carreira profissional

1983 — Admissão na Secretaria-Geral do Ministério do Comércio e Turismo em regime de tarefa na Repartição de Contabilidade.